

Despacho V.P. N.º 26 / 2025

ANO LECTIVO DE 2025/2026

ESTATUTOS ESPECIAIS DO IPL / ISCAL - PRAZOS

Conforme disposto no ANEXO IV do Despacho n.º 9328/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 135 de 16 de julho (Manual Académico), informa-se que só podem usufruir de **Estatuto Especial do IPL/ISCAL**, os estudantes que se enquadram no disposto no referido Anexo, disponível para consulta em

http://www.iscal.ipl.pt/images/PDF/Avisos/manual_academico_ISCAL.pdf

Os estudantes interessados em usufruir do referido Estatuto Especial devem preencher o respetivo **requerimento online no portal académico**, em **Gerir Requerimentos**, de acordo com o indicado abaixo:

1. Estatuto Trabalhador-Estudante:

O Estatuto Trabalhador-Estudante deve ser requerido nos seguintes prazos:

- Para **todo o ano letivo: de 01 de setembro até 30 de novembro de 2025.**
- **Apenas para o 2.º semestre: de 02 de janeiro a 31 de março de 2026.**

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1.1 – Se trabalhador por conta de outrem no sector privado:

- Declaração da Segurança Social com a efetivação dos descontos (com data atualizada, **obrigatório**);
- Declaração do empregador (com data atualizada, **facultativo**).

1.2 – Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

- Declaração emitida pelo Serviço Competente, mencionando o n.º. de Subscritor caso o estudante efetue descontos para a CGA.

1.3 – Se trabalhador por conta própria:

- Declaração da Segurança Social com a efetivação dos descontos (com data atualizada, **obrigatório**);
- Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade (**obrigatório**).

1.4 – Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

– Documento comprovativo, passado pela entidade que desenvolve o respetivo curso ou programa, com indicação da duração mínima de 6 meses, do início e da duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa.

2. Estatuto de Parturiente:

Os prazos para requerer o Estatuto de Parturiente encontram-se descritos nos pontos 2.1 e 2.2 da alínea B) do ANEXO IV do Manual Académico. O requerimento deve ser acompanhado do boletim de nascimento.

3. Estatuto de Mães e Pais Estudantes:

O Estatuto de Mães e Pais estudantes deve ser requerido até ao início do ano letivo. O requerimento deve ser acompanhado do boletim de nascimento ou CC.

4. Estatuto de dirigentes de associações de estudantes do IPL:

O Estatuto de dirigente de associações de estudantes do IPL deve ser requerido no prazo de **30 dias úteis após a tomada de posse**.

O requerimento deve ser acompanhado da cópia ata de tomada de posse dos dirigentes a abranger pelo Estatuto.

5. Estatuto de Estudante dirigente de associações juvenis:

O Estatuto de Estudante dirigente de associações juvenis deve ser requerido no prazo de **30 dias úteis após a tomada de posse**, ou no ato da primeira matrícula/inscrição se posterior. O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documento do Instituto Português de Juventude (IPJ) comprovando a inscrição da associação no RNAJ;
- Declaração do IPJ sobre os membros dos órgãos diretivos;
- Cópia dos estatutos da associação;
- Certidão da ata da tomada de posse dos dirigentes a abranger pelo Estatuto.

6. Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL:

O Estatuto de Estudante que integra órgãos de gestão do IPL deve ser requerido ao Presidente do ISCAL **até 30 dias após início do ano letivo**, ou no prazo de 15 dias após a eleição do Presidente do órgão se posterior. O requerimento deve ser acompanhado de um documento subscrito pelo Presidente do órgão, atestando que o requerente satisfaz as condições mencionadas no ponto 1.2 da alínea G) do ANEXO IV do Manual Académico.

7. Estatuto de estudante portador de deficiência:

O Estatuto de Estudante portador de deficiência deve ser requerido ao Presidente do ISCAL **até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição**, exceto nos casos em que a deficiência se revele posteriormente a data da mesma. O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documentos que permitam avaliar a natureza e o grau da deficiência;
- Documento explicitando os benefícios que considera adequados à sua situação pessoal.

8. Estatuto de Estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária:

O Estatuto de Estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária deve ser requerido ao Presidente do ISCAL no **prazo de 10 dias úteis**, contados a partir da data do 1º dia de impedimento da situação referida nos pontos 1.2 e 1.3 da alínea J) do ANEXO IV do Manual Académico. O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de impedimento;
- Documento explicitando os benefícios que considera adequados à sua situação pessoal.

9. Estatuto de estudante bombeiro:

O Estatuto de Estudante Bombeiro deve ser requerido **até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição**. O requerimento deve ser acompanhado da declaração comprovativa, emitida pelo corpo de bombeiros, referindo a data de início de atividade.

ISCAL, 22 de julho de 2025

A Vice-Presidente,

Ana Alice Alves Pedro